



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO I PREGÃO ELETRÔNICO: 074/2021/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.075952/2020-21/SESAU

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada nas Portaria nº 132/2020/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020e nº 44/GAB/SUPEL publicada no DOE dia 22 de abril de 2021, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-GECOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► **EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: MINDRAY DO BRASIL (0017898689)**

No edital em epígrafe é solicitado no item 4.2:

“4.2 Prazos/Cronograma: O prazo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.”

Ocorre entretanto que em virtude da pandemia de COVID19 que estamos vivenciando, as grandes fabricantes de equipamentos importados tem sido diretamente afetadas, impactando assim em sua capacidade de produção (escassez de matéria-prima, por exemplo), bem com dificuldades relacionadas a procedimentos logísticos.

Diante deste fato, vimos respeitosamente através da presente solicitar extensão do prazo de entrega do referido edital para até **150 dias para o item 26**, após recebimento da nota de empenho, pelo motivos elencados acima.

Importante ressaltar que a extensão do prazo de entrega dos equipamentos beneficiará esta r. Administração, considerando que certamente outras grandes empresas que comercializam equipamentos importados também poderão participar da licitação, possibilitando então maior número propostas no certame, assim restando resguardados os princípios da economicidade e competitividade.

Sendo o que nos cumpria a informar, ficamos no aguardo do vosso deferimento.

► **RESPOSTAS DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: (0017982897)**

Quanto ao prazo de entrega, item 4.2 do edital, a resposta está no mesmo editalNo item 4.3.2 do termo de de referência:

“4.3.2 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.”

Portanto não havendo necessidade de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro(a)**, em 17/05/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

► **EMPRESA “B”: IMPUGNAÇÃO: KONICA MINOLTA (0017898956)**

ITEM 03: Onde consta: “Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X, monocassete, deverá realizar as digitalizações de Raios-X. Leitura em 50 e 100 µ.”

Esclarecimento: No geral a resolução de 50µm ou menor são utilizadas em digitalizadores de exames de mamografia. Sendo que em exames de raiosx costumase utilizar resoluções de 100µm ou inferior. Assim, perguntamos: Podese considerar que o CR ofertado deverá ser capaz de digitalizar apenas exames de raiosx e que serão aceitas resoluções de 100µm ou com qualidade superior?

Onde consta: “Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos. Resolução mínima filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. “

Esclarecimento: Parece que houve erro na digitação que acabou por não citar a capacidade de processamento.

► **RESPOSTAS DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: (0017982897)**

Considerando que a unidade é pública, e é de conhecimento comum a dificuldade de aquisição de equipamento, quando se adquire um equipamento desse porte o mesmo já deve atender a todos as possíveis ampliações, que inclui uma mamografia. Considerando que há essa possibilidade no plano diretor da unidade, o referido equipamento deverá possibilitar resolução de 50 e 10 µ.

Quando a capacidade de processamento da impressora, não é informada, podendo ser ofertada qualquer capacidade.

Assim, com a alteração do descritivo, os itens que compoão o Quadro Estimativo deverão serem lidos conforme disponibilizado abaixo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro(a)**, em 17/05/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

► **EMPRESA “C”: IMPUGNAÇÃO: KSS COMÉRCIO (0017923150)**

DA ADMISSIBILIDADE

Presente a admissibilidade de impugnação ao edital, conforme previsto pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontam a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Deu-se a devida publicidade ao Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF.

Segundo descritivo dos itens 4 e 5, informam que:

4	Foco Cirúrgico Auxiliar - possuindo 01 cúpula, 09 bulbos, refletores de vidro com filtro de calor e antirreflexos, luz branca e uniforme, (3300º a 4500º kelvin), intensidade de iluminação de 81.000 LUX. Lâmpadas led, possibilitando cancelamento de foco através de manoplas (variação de altura aproximada 1,8 a 2,0 m), possuindo rodízios, sistema de travas para o rodízio em "L", sistema de emergência de 45 minutos, controle da intensidade luminosa (p e 100%) 1.10/220 V - 50/60 Hz.	UNID	2	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 7.500,00	R\$ 8.420,00	R\$ 8.685,00	R\$ 9.000,00	N/C	N/C	R\$ 7.500,00	R\$ 8.420,00	647,73	7,89%	MEDO	R\$ 16.840,00
5	* Foco Cirúrgico de Teto - Com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: irradiação no teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades). Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos,	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 17.060,00	R\$ 17.090,00	R\$ 22.000,00	R\$ 25.023,40	N/C	N/C	R\$ 17.060,00	R\$ 20.423,35	4.114,43	24,18%	MEDO	R\$ 20.423,35	

Os itens pretendidos são Foco Cirúrgico Móvel e Foco Cirúrgico de Teto, porém, para ambos não constam algumas questões essenciais, como por exemplo o consumo de energia, o qual não está previsto no descritivo, é necessário que seja exigido até 65 VA, visando curto, médio e longo prazo, respeitando assim, o princípio da economicidade, com a utilização do bem.

Outro ponto crucial para os itens em epígrafe, é referente ao grau de proteção, ao qual é essencial para a durabilidade e proteção do produto, mediante ao descritivo, pode-se notar que não há menção do IP de proteção para o item desejado, é ideal solicitar o IP 42, o qual zela por uma selagem segura, é de grande valia informar que, este tipo de proteção é contra poeira e respingos de líquidos. Sendo assim, haverá maior durabilidade para os produtos adquiridos.

Conforme informa a tabela exemplificativa:

NEMA x IEC		Grau de proteção contra água	
1º Numeral	2º Numeral	0	1
0	00	IP 00	IP 01
1	10	IP 10	IP 11
2	20	IP 20	IP 21
3	30	IP 30	IP 31
4	40	IP 40	IP 41
5	50		
6	60		

É necessário informar para esta dought casa que, não há previsibilidade de vida útil para os produtos a serem adquiridos, sendo assim, não há respaldo da qualidade e durabilidade pretendida para estes bens, o ideal para ser exigido é de 60.000 a 100.000 horas, buscando assim uma maior durabilidade dos bens.

Outro ponto que trará uma diversidade de possibilidades de uso para os produtos a serem adquiridos, é referente a variação de temperatura, onde o ideal é 3.500k a 5.000k, ao qual é ideal para haver uma variação de utilização dos produtos para as demandas cirúrgicas. É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para o item 5 não há menção sobre esse tópico, já para o item 4, informa que "3200º a 4500º kelvin", entretanto, é ideal haver uma padronização nas informações para os produtos, cujo suas finalidades serão as mesmas.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que o valor habitual de compra para o item 4 "Foco Cirúrgico Móvel" indicado pelo SIGEM, é de R\$ 25.530,00 no cenário atual de mercado, conforme imagem a seguir:

Equipamento: Foco Cirúrgico de São Móvel

Tipo de Serviço: Centro de Parto Normal (CFPN)

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Quarto para Pré-parto/Parto/Pos-parto

Womenclatura: Foco Cirúrgico de São Móvel

Sinônimos: Foco Cirúrgico Móvel, Foco Móvel, Lâmpada de Emergência, Foco Auxiliar

Definição e Aplicação: Foco cirúrgico portátil composto por base móvel com rodízio e cúpula (s).

Item	Soma SUS	Informática	Classificação
10795	ED99	II	Item de Apoio Médico Hospitalar

Preço Sugerido: R\$ 25.530,00

Entretanto, o edital determina o valor inicial de R\$ 8.420,00, mas, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que o processo passará pela etapa de lances, podendo restar apenas os valores inexequíveis, visto que a demanda de entrega será em data futura, podendo o valor final não comportar a realidade de mercado futura.

No mesmo diapasão, pode-se informar também sobre o "Foco Cirúrgico de Teto", o qual o edital determina o valor de R\$ 20.423,35, mas, é necessário expor que a realidade do mercado é de R\$ 69.389,00, conforme imagem a seguir:

Equipamentos e Materiais Permanentes > Detalhar Equipamento e Material

Detalhe Equipamento

< Voltar [Imprimir](#)

Equipamento
Foco Cirúrgico de Teto

Sector
Serviço sem setor

Tipo de Serviço
Clínica Especializada

Ambiente
Sala de Pequenas Cirurgias

Nomenclatura
Foco Cirúrgico de Teto

Sinônimos
Foco Cirúrgico Fixo, Foco Cirúrgico, Lâmpada Cirúrgica, Foco Cirúrgico com iluminação por LEDs

Definição e Aplicação
Sistema de iluminação, de estrutura fixa, utilizado para auxiliar a visualização dos profissionais durante a realização de procedimentos/intervenções médicas.

Item	Soma SU5	Informática	Classificação
3020	ED98	N	Item de Apoio Médico Hospitalar

[Ver Especificação Sugerida](#)

Preço Sugerido
R\$ 65.389,00

[Imprimir Ficha](#)

Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades). Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rigidez estável; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz branca de cor próxima ao branco natural. Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta. O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medido a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras. Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula. Proteção do sistema eletrônico com facevel, substituível. Manopla de focalização facilmente acessível sem a utilização de ferramentas e ajustável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento a através de painel eletrônico. Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas. As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente. Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

O edital também prevê a compra de 4 (quatro) unidades de “Aspirador de Secreções”, com o valor inicial de R\$ 2.096,25, entretanto, recai no mesmo argumento supramencionado, visto que o valor de mercado está superior ao estipulado no edital, conforme exposto a seguir:

Equipamentos e Materiais Permanentes > Detalhar Equipamento e Material

Detalhe Equipamento

< Voltar [Imprimir](#)

Equipamento
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel

Sector
Serviço sem setor

Tipo de Serviço
Centro de Parto

Ambiente
Área de Assistência ao Recém-nascido

Nomenclatura
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel

Sinônimos
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel

Definição e Aplicação
Aspirador móvel, utilizado nos procedimentos de aspirar secreção.

Item	Soma SU5	Informática	Classificação
71		N	Equipamento Médico-Assist. de Diag. e/ou Terapia

[Ver Especificação Sugerida](#)

Preço Sugerido
R\$ 5.537,00

[Imprimir Ficha](#)

FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 31 A 49 LPM VÁLVULA DE SEGURANÇA; POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS; POSSUI FRASCO; TERMOPLÁSTICO/VIDRO

Considerando que cada processo possui suas particularidades de descrição, acessórios e serviços à parte: como instalação, treinamento, local de entrega etc., que influencia diretamente no preço final praticado.

Diante disso, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que é necessário rever os descritivos propostos, e, reanalisar os valores expostos para os itens em epígrafe.

DOS PEDIDOS

Diante de todos o exposto, requer:

- O acolhimento do ato impugnativo, julgando-o procedente;
- O acréscimo ao edital, exigindo para os itens 4 e 5, o consumo de energia 65 VA, do grau de proteção mínimo IP42, vida útil de 60.000 a 100.000 horas, e, a variação de temperatura de 3500k a 5000k;
- Que seja revisto o valor disponível para a realização da aquisição do item 4 “Foco Cirúrgico Móvel”, conforme a demanda do SIGEM;
- Que seja revisto o valor disponível para a realização da aquisição do item 5 “Foco Cirúrgico de Teto”, conforme a demanda do SIGEM;
- Que seja revisto o valor disponível para a realização da aquisição do item 24 “Aspirador de Secreções”, conforme a demanda do SIGEM;

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais, 12 de maio de 2021.

► RESPOSTAS DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: (0017982897)

Quanto aos descritivos os mesmos foram realizados visando atender a administração, atendendo todos os princípios. O descritivos foi aprovado pela equipe técnica bem como equipe do Ministério da Saúde. Considerando que alguns apontamentos já são atendidos, visto que os equipamentos devem possuir registro na Anvisa e essas características já são exigidas no registro. Portanto, não havendo necessidade de mudança;

Quanto aos questionamento dos valores, os mesmo devem ser respondidos por quem realizou a cotação dos itens.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Soares e Silva, Engenheiro(a), em 17/05/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: (0018170973)

Tendo em vista que após a análise das impugnações, foi feita uma atualização nos valores do Quadro Comparativo (0018170711) em relação aos itens 4, 5, 24 e 33, conforme o mercado atual.

Os preços foram atualizados com base nos valores do Fundo Nacional da Saúde - FNS.

Item 4

Onde se lê:

4	Foco Cirúrgico Auxiliar - possuindo 01 cúpula, 03 bulbos, refletores de vidro com filtro de calor e antirreflexo, luz branca e uniforme. (3200° a 4500° kelvin). Intensidade da iluminação de 81.000 LUX. Lâmpadas led, possibilitando centralização de foco através de manoplas (variação de altura aproximado 1,6 a 2,0 m), possuindo rodízios, sistema de travas para o rodízio em "X", sistema de emergência de 45 minutos, controle da intensidade luminosa (0 a 100%).110/220 V - 50/60 Hz.	UNID	2	N/C	N/C	N/C	R\$ 7.500,00	R\$ 8.495,00	R\$ 8.685,00	R\$ 9.000,00	N/C	N/C	R\$ 7.500,00	R\$ 8.420,00	647,73	7,09%	MÉDIO	R\$ 16.840,00
---	---	------	---	-----	-----	-----	--------------	--------------	--------------	--------------	-----	-----	--------------	--------------	--------	-------	-------	---------------

Leia-se:

4	Foco Cirúrgico Auxiliar - possuindo 01 cúpula, 03 bulbos, refletores de vidro com filtro de calor e antirreflexo, luz branca e uniforme. (3200° a 4500° kelvin). Intensidade da iluminação de 81.000 LUX. Lâmpadas led, possibilitando centralização de foco através de manoplas (variação de altura aproximado 1,6 a 2,0 m), possuindo rodízios, sistema de travas para o rodízio em "X", sistema de emergência de 45 minutos, controle da intensidade luminosa (0 a 100%).110/220 V - 50/60 Hz.	UNID	2	N/C	N/C	N/C	**	R\$ 13.900,00	R\$ 17.399,00	R\$ 19.280,00	R\$ 20.500,00	N/C	R\$ 24.526,00	R\$ 13.900,00	R\$ 19.121,00	3.916,79	20,48%	MÉDIO	R\$ 38.242,00
---	---	------	---	-----	-----	-----	----	---------------	---------------	---------------	---------------	-----	---------------	---------------	---------------	----------	--------	-------	---------------

Item 5

Onde se lê:

5	* Foco Cirúrgico de Teto - Com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos,	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 17.080,00	R\$ 17.090,00	R\$ 22.000,00	R\$ 25.523,40	N/C	N/C	R\$ 17.080,00	R\$ 20.423,35	4.114,43	20,15%	MÉDIO	R\$ 20.423,3
---	--	------	---	-----	-----	-----	---------------	---------------	---------------	---------------	-----	-----	---------------	---------------	----------	--------	-------	--------------

Leia-se:

5	** Foco Cirúrgico de Teto - Com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades);	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 55.590,00	R\$ 57.700,00	R\$ 69.000,00	R\$ 80.000,00	N/C	N/C	R\$ 71.366,00	R\$ 55.590,00	R\$ 66.731,20	10.104,19	15,14%	MÉDIO	R\$ 66.731,2
---	---	------	---	-----	-----	-----	---------------	---------------	---------------	---------------	-----	-----	---------------	---------------	---------------	-----------	--------	-------	--------------

Item 24:

Onde se lê:

24	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel - com capacidade entre 4 a 6 litros, fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM, com suporte possuindo rodízios, sistema anti transbordamento; válvula de segurança; frasco em vidro ou material similar.	UNID	4	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.790,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.145,00	R\$ 2.650,00	N/C	N/C	R\$ 1.790,00	R\$ 2.096,25	404,38	19,29%	MÉDIO	R\$ 8.385,00
----	--	------	---	-----	-----	-----	--------------	--------------	--------------	--------------	-----	-----	--------------	--------------	--------	--------	-------	--------------

Leia-se:

24	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel - com capacidade entre 4 a 6 litros, fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM, com suporte possuindo rodízios, sistema anti transbordamento; válvula de segurança; frasco em vidro ou material similar.	UNID	4	N/C	N/C	N/C	**	**	**	R\$ 3.000,00	R\$ 4.594,13	R\$ 5.060,00	R\$ 4.475,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.282,28	891,34	20,81%	MÉDIO	R\$ 17.129,1
----	--	------	---	-----	-----	-----	----	----	----	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------	--------	-------	--------------

Item 33:

Onde se lê:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 5.087,50	627,66	12,34%	MÉDIO	R\$ 5.087,50
----	--	------	---	-----	-----	-----	--------------	--------------	--------------	--------------	-----	-----	--------------	--------------	--------	--------	-------	--------------

Leia-se:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 127.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 153.921,00	R\$ 219.573,03	N/C	N/C	R\$ 162.298,00	R\$ 127.000,00	R\$ 161.158,41	35.222,41	21,86%	MÉDIO	R\$ 161.158,
----	--	------	---	-----	-----	-----	----------------	----------------	----------------	----------------	-----	-----	----------------	----------------	----------------	-----------	--------	-------	--------------



Documento assinado eletronicamente por Weyder Pego de Almeida, Gerente, em 26/05/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

* Quadro Estimativo atualizado na integra consta no ANEXO I deste Exame.

► EMPRESA "D": ESCLARECIMENTO: FUJIFILM DO BRASIL (0017977869)

Solicitar esclarecimento quanto ao item 03: CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas - Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X, monocassete, deverá realizar as digitalizações de Raios-X. Leitura em 50 e 100 µ. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes/hora no tamanho 35x43cm. Console de operação, ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros sensível ao toque (Touch Screen); Memória local de no mínimo 2GB; Disco rígido (HD) local de pelo menos 500 GB; Armazenamento Processamento de imagem por controle de range dinâmico e processamento mul - frequencial; Gravação de imagem DICOM com visualizador restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região contraste e la tude das imagens; Magnificação da imagem para visualização; Processamento para eliminação das linhas de grade; Management; Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment; Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X : 06 (seis) cassetes com placa de fósforo tamanho 35X43 cm. 04(quatro) cassetes com placa de fósforo tamanho 24X30 cm. 04 (quatro)

cassetes com placa de fósforo tamanho 18X24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos. Resolução mínima filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades imagens nela geradas. Trabalhar com, no mínimo, 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento.

ESCLARECIMENTO

Questiona-se:

Pelo descritivo o sistema digitalizador de imagens será utilizado apenas para RX. Mesmo assim é solicitada a leitura em 50 microns, usualmente utilizada para imagens mamográficas.

Solicitamos o esclarecimento quanto à utilização do sistema, pois para cada modalidade é utilizado uma composição adequada. Neste caso, o sistema será utilizado também para mamografia? Em caso afirmativo, quantos cassetes de mamografia deverão ser incluídos na composição?

Solicita-se desta forma, maiores esclarecimentos no que se diz respeito à utilização e descrição do item em questão.

► RESPOSTAS DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: (0017982897)

Considerando que a unidade é pública, e é de conhecimento comum a dificuldade de aquisição de equipamento, quando se adquire um equipamento desse porte o mesmo já deve atender a todos as possíveis ampliações, que inclui uma mamografia. Considerando que há essa possibilidade no plano diretor da unidade, o referido equipamento deverá possibilitar resolução de 50 e 10 μ . A empresa deverá fornecer os cassetes solicitados no descritivo: 06 (seis) cassetes com placa de fósforo tamanho 35X43 cm e 04(quatro) cassetes com placa de fósforo tamanho 24X30 cm e 04 (quatro) cassetes com placa de fósforo tamanho 18X24 cm.

Quando a capacidade de processamento da impressora, não é informada, podendo ser ofertada qualquer capacidade.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro(a)**, em 17/05/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

► EMPRESA "E": IMPUGNAÇÃO: VMI TECNOLOGIAS (001793356)

VMI TECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação ao item 3 do edital, especificamente para o item nº 33 - Aparelho de Raios X - Fixo Analógico do Termo de Referência, pelos fatos fundamentos, que ora passa a aduzir.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 19/05/2021 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto na legislação vigente.

II. DOS FATOS

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, tem interesse em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2021, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF, especificadamente para o item nº 33 - Aparelho de Raios X - Fixo Analógico.

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III. DO VALOR INEXEQUÍVEL ESTIMADO PELO EDITAL - ITEM N° 33: APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO

Depreende-se do edital que o valor estimado para referido equipamento do item nº 33 - Aparelho de Raios X - Fixo Analógico é de R\$ 5.087,50 (cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Todavia, o valor de mercado, do referido equipamento médico-hospitalar é consideravelmente superior ao valor estabelecido no edital em questão. Uma breve consulta perante o Fundo Nacional de Saúde, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento de raio-x fixo, nos termos licitados, é de R\$ 162.298,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais), vejamos:



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Clínica Especializada

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Radiologia

Equipamento: Aparelho de Raios X - Fixo Analógico

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 162.298,00

GERADOR(POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) :40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500mA OU SUPERIOR TUBO(FOCO FINO/GROSSO : FF: DE 1 A 0,6 OU MENOR / FG:2 A 1,2 OU MENOR MESA(TIPO/CAPACIDADE)/BUCK MURAL (DESLOCAMENTO VERTICAL):FIXA COM TAMPO FLUTUANTE /MÍNIMO 160 KG/DESLOCAMENTO DE MÍNIMO DE 120 CM ESTATIVA PORTA TUBO: POSSUI PAINEL DE COMANDO: POSSUI COLIMADOR: POSSUI

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Não bastasse, é de suma importância trazer à baila, valores arrematados em procedimentos licitatórios, com objetos semelhantes, realizados ainda no corrente ano, conforme documentos anexos, vejamos:

- Pregão Eletrônico nº 02/2020 da Prefeitura Municipal de Primavera - PE, cujo objeto é a aquisição de Aparelho de Raios-x Fixo Analógico.

Classificação				
Classificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP	PARTICIPANTE 034	144.900,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA	PARTICIPANTE 044	144.990,00	<input type="checkbox"/>
	VMI TECNOLOGIAS LTDA	PARTICIPANTE 013	145.000,00	<input type="checkbox"/>
Inabilitados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
Desclassificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

Lances Finais – Aparelho de Raios-x Fixo Analógico

- Pregão Eletrônico nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itapua - SP, cujo objeto é a aquisição de Aparelho de Raios-x Fixo Analógico.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
1	020.019.001	CONJUNTO RADIOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA	UND	1	Lance	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1		VMI TECNOLOGIAS	VMI TECNOLOGIAS	160.000,00	160.000,00	Classificado

Lances Finais – Aparelho de Raios-x Fixo Analógico

Considera-se que ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o **preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem** ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Além disso, a qualidade e precisão do orçamento impacta diretamente na economicidade e eficiência das contratações, representando, por isso, uma das etapas mais sensíveis do planejamento dos processos de licitação.

Diante de todo o exposto, do preço do equipamento em questão, daquele sugerido pelo próprio Fundo Nacional de Saúde, torna-se temerária a aquisição por um preço consideravelmente abaixo do que o usual.

IV. DA BASE LEGISLATIVA E DOUTRINÁRIA DA MATÉRIA

Todas as contratações públicas demandam uma estimativa prévia do valor do futuro negócio jurídico. Essa estimativa é realizada mediante a elaboração de um orçamento, que deve atender a uma série de requisitos formais e materiais estabelecidos laconicamente em normativos e complementados pela casuística das decisões dos tribunais.

Seja qual for o percurso para a celebração de contrato, com ou sem disputa, o paradigma de contratação engendrado pelas leis citadas exige a elaboração de orçamento estimativo prévio como requisito de legalidade dos negócios jurídicos a serem firmados pela Administração Pública.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 3º, inciso III, exige a elaboração do orçamento estimativo como fase preparatória do pregão presencial e eletrônico, ainda que pelo sistema de registro de preços.

Dito isto, **o orçamento estimativo é anexo obrigatório do edital**, por aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93. Além disso, seus partidários argumentam que essa não inclusão do orçamento no edital desrespeita o princípio da isonomia, uma vez cria vantagens competitivas aos licitantes que tiverem acesso ao orçamento antes da sessão, pois poderão formular propostas mais ajustadas às expectativas da Administração.

O Decreto nº 3.555/00, que regulamenta o pregão no âmbito federal, informa que o termo de referência deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado** (art. 8º, II).

Sendo inerente à atividade empresarial, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e força-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Fato é, o preço máximo estimado para o item 18 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X Transportável) no presente edital é inexequível por sequer cobrirem o preço de custo de fabricação, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

V. DA ATUALIDADE DOS VALORES ORÇADOS

Ao realizar a pesquisa de preços, o responsável pela orçamentação precisa, além da descrição do objeto e da indicação de seus quantitativos, ter ciência de todas as demais condições inerentes à contratação que, direta ou indiretamente, impactem na formação do preço.

O fornecedor, de sua parte, também só poderá apresentar um orçamento consistente se lhe forem informadas detalhadamente as condições para contratação.

Assim, a cotação deve indicar, por exemplo: (a) prazo de validade da proposta de preços; (b) forma e prazo para pagamento; (c) responsabilidade pelos custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens; (d) prazo, local da entrega e estratégia de suprimento do produto; (e) local e frequência da prestação dos serviços; (f) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributários e comerciais; (g) seguros; (h) se é exigida garantia ou assistência técnica, bem como o respectivo prazo e (i) o prazo de validade do contrato.

Para que um orçamento realmente cumpra a sua função de estimar uma média de valor de produto ou serviço, **as fontes pesquisadas devem ser atuais**, isto é, devem representar o valor vigente de mercado no momento da sua elaboração. O TCU tem Acórdão elucidativo sobre o tema:

Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame. Acórdão nº 1.462/2010-TCU/Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.

Na esfera normativa, o inciso III, art. 2º da IN nº 05/2014-MPOG/SLTI, estabeleceu um critério objetivo para aferir a atualidade dos preços, a saber, admite a cotação de preços de contratações de outros entes públicos, desde que tais contratos se encontrem em execução ou **que tenham sido concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa**. Esse recorte temporal passou assim a gozar de presunção de atualidade.

V. DA RESPONSABILIDADE

A elaboração do orçamento estimativo é um ato administrativo formal por meio do qual o pesquisador deve demonstrar ter elaborado do orçamento estimativo dentro da legalidade e regularidade.

O princípio do formalismo, decorre do parágrafo único, art. 4º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual *“O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”*.

Perante os órgãos de controle, cabe ao responsável por verbas públicas o ônus de provar ter aplicado tais verbas dentro da legalidade e regularidade. Em razão disso, não basta o pesquisador elaborar um orçamento estimativo, é recomendável que elabore o orçamento e explique a metodologia utilizada para se estimar o preço de mercado dos itens orçados.

O Tribunal de Contas da União responsabiliza todos que participam da cadeia de contratação por vícios do orçamento que redundem em danos ao erário, vejamos:

A Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os **preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado**. Acórdão nº 2136/2006-TCU/19C.

De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como [...] ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante em que se procedesse a sua devida correção. Acórdão nº 1456/2011-TCU/Plenário.

Em síntese, mesmos os agentes públicos integrantes do processo de contratação e que não tenham competência para elaboração do orçamento estimativo devem observar o cumprimento das exigências formais e materiais mais conhecidas, como, por exemplo, se o orçamento atendeu ao necessário formalismo, **se a pesquisa de mercado para cada item foi ampla**, se há algum erro grosseiro, etc. Acautelando-se com tais medidas, nenhum dos integrantes da cadeia de contratação poderá ser responsabilizado solidariamente por danos decorrentes de orçamento deficiente, impreciso ou fraudulento.

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja revisado o valor máximo estimado para o item nº 33 - Aparelho de Raios X - Fixo Analógico, posto que é inexecutável, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

► **RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: (0018170973)**

Tendo em vista que após a análise das impugnações, foi feita uma atualização nos valores do Quadro Comparativo (0018170711) em relação ao item 33, conforme o mercado atual.

Os preços foram atualizados com base nos valores do Fundo Nacional da Saúde - FNS.

Item 33:

Onde se lê:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 5.087,50	67,66	12,34%	MÉDIO	R\$ 5.087,50
----	--	------	---	-----	-----	-----	--------------	--------------	--------------	--------------	-----	-----	--------------	--------------	-------	--------	-------	--------------

Leia-se:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 127.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 153.921,00	R\$ 219.573,03	N/C	N/C	R\$ 162.298,00	R\$ 127.000,00	R\$ 161.158,41	35,2241	21,86%	MÉDIO	R\$ 161.158,41
----	--	------	---	-----	-----	-----	----------------	----------------	----------------	----------------	-----	-----	----------------	----------------	----------------	---------	--------	-------	----------------



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 26/05/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

* Quadro Estimativo atualizado na íntegra consta no ANEXO I deste Exame.

► **EMPRESA "F": ESCLARECIMENTO: KONICA (0017977740)**

O item 33 consta o preço de referência de R\$ 5.087,50 no qual este valor é impraticável no mercado nos dias de hoje, onde nenhuma empresa séria e confiável venda um equipamento deste porte por esse preço.

Diante disso, peço a gentileza que verifiquem se está informação está correta e em seguida peço a gentileza de verificar a possibilidade de ampliação do item para a Participação Ampla, uma vez que pelo baixo valor, foi designado como um item exclusivo para ME/EPP.

► **RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: (0018170973)**

Tendo em vista que após a análise das impugnações, foi feita uma atualização nos valores do Quadro Comparativo (0018170711) em relação ao item 33, conforme o mercado atual.

Os preços foram atualizados com base nos valores do Fundo Nacional da Saúde - FNS.

Item 33:

Onde se lê:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	N/C	N/C	R\$ 4.650,00	R\$ 5.087,50	67,66	12,34%	MÉDIO	R\$ 5.087,50
----	--	------	---	-----	-----	-----	--------------	--------------	--------------	--------------	-----	-----	--------------	--------------	-------	--------	-------	--------------

Leia-se:

33	* Aparelho de Raios X - Fixo Analógico - Equipamento de raios X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto Gerador: Potência mínima de 40 kW; Variação de Tensão de 40 a 125 kV; mínimo 600 mA; Tensão de alimentação: 220 V trifásico - 60 Hz; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados;	UNID	1	N/C	N/C	N/C	R\$ 127.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 153.921,00	R\$ 219.573,03	N/C	N/C	R\$ 162.298,00	R\$ 127.000,00	R\$ 161.158,41	35,2241	21,86%	MÉDIO	R\$ 161.158,41
----	--	------	---	-----	-----	-----	----------------	----------------	----------------	----------------	-----	-----	----------------	----------------	----------------	---------	--------	-------	----------------



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 26/05/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

* Quadro Estimativo atualizado na íntegra consta no ANEXO I deste Exame.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pela SESA/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO VALORES EM RELAÇÃO AOS ITENS 4, 5, 24 E 33, CONFORME O MERCADO ATUAL.**

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 06/07/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 22/06/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018024146** e o código CRC **EAA0CD38**.